



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2018.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 29/2018**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Retifica os anexos constantes da Lei Municipal nº 2.460, de 06 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 28 de junho de 2018, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, esta Comissão está amparada nos quesitos de iniciativa e competência, que são privativos do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 76, incisos II e VI do art. 88, inciso I do art. 102, da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos "programas de duração continuada", no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus Artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, contidas também na Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, em seu art. 102.

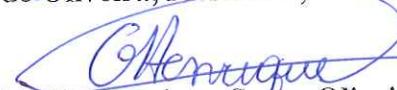
O projeto de Lei Nº 029/2018 vem corrigir os anexos da Lei Nº 2.460/2017, erros formais e de digitação, sendo necessário fazer as devidas correções, para efeitos futuros.

#### Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 29/2018** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense. Sugere ainda, o envio da proposição à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa para que possa ser avaliado quanto ao mérito.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2018.

  
Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

 Ver. Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora;  Ver. Getúlio Henrique Sousa Oliveira, Membro.